



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3763

PROJETO DE LEI Nº 91/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2381-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 28 de julho de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 91/2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2381-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

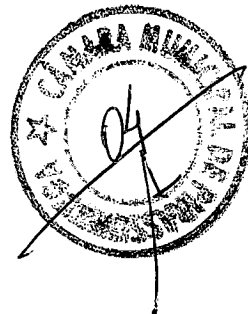
Pirassununga, 27 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, para transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.*

O intento do presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar a Municipalidade a transferir recursos financeiros à entidade executante do plano de trabalho que consiste em dar atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa de Atenção à Criança e do Programa de Atenção à Família, em continuidade ao programa que referida entidade desenvolve no Município.

Salientamos que referido Programa vem sendo desenvolvido pela Entidade desde 2008, não tendo sofrido paralisação o que justifica a retroatividade dos efeitos da Lei.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

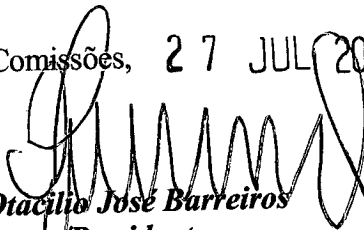


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, para transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 JUL 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



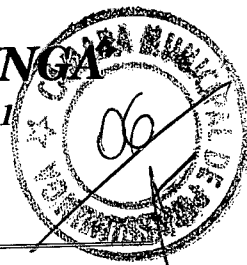
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



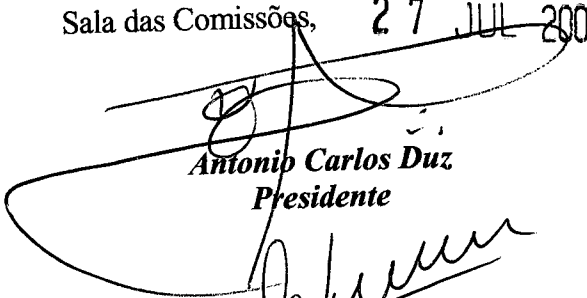
PARECER Nº

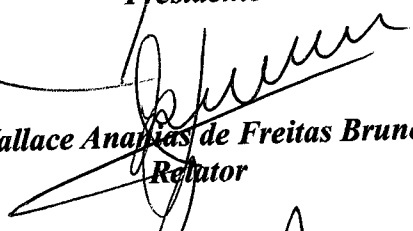
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

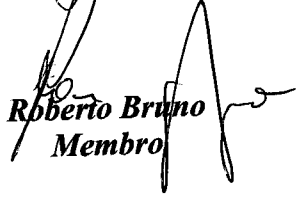
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, para transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

27 JUL 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

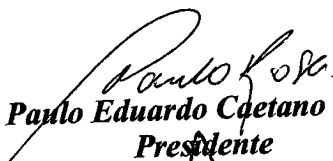


PARECER Nº

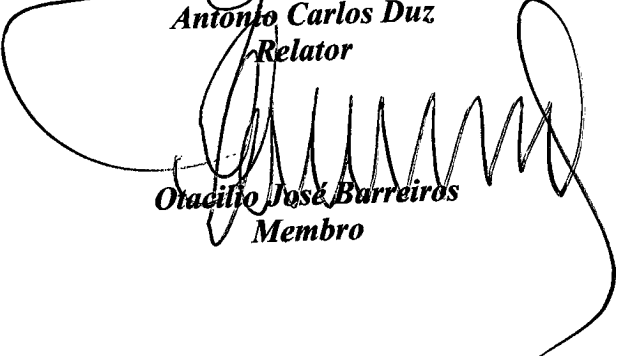
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, para transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 27 JUL 2009


Paulo Eduardo Coetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 352/2009

Senhor Presidente
Nobres Pares,

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 07 de 2009

Natal Fuchs

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão e apreciado sob regime urgência o **Projeto de Lei nº 91/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE, para transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.**

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

Leonardo F. Sampaio
Souza Filho
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Paulo Roberto

Natal Fuchs

Ron A.

Walter

Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.849, DE 29 DE JULHO DE 2009 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

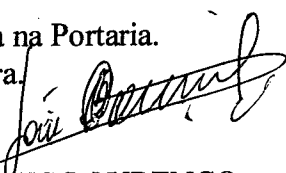
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2381-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 3.846, DE 15 DE JULHO DE 2009

"Altera a Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam elevadas de 52 para 61 as referências iniciais do emprego em comissão de Diretor Geral da Secretaria e do cargo em comissão de Assessor Jurídico, criados pela Lei nº 2.805, de 1 de abril de 1997, com modificações posteriores.

Art. 2º Ficam consequentemente, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos II, III, IV e V da Lei nº 2.805, de 1 de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorarem com as redações que lhes são dadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 15 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Anexo II**(a que se refere a Lei nº 2.805/97)
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.

Anexo III**(a que se refere a Lei nº 2.805/97)
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	—	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).

..*.*.*

LEI Nº 3.847, DE 22 DE JULHO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a atender despesas com a municipalização de 3 (três) escolas de ensino fundamental, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – FUNDEB

09.03.00 1236120012042 319011 –

Pessoal Civil.....R\$ 2.880.000,00

09.03.00 1236120012042 319013 –

Obrigações Patronais.....

09.03.00 1236120012045 339030 –

Material de Consumo.....

09.03.00 1236120012045 339039 –

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....

09.03.00 1236120011005 449051 –

Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

09.03.00 1236120011006 449051 –

Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

09.03.00 1236120012061 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Excesso de Arrecadação da Receita do FUNDEB, a verificar, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.848, DE 29 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de autorização e compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da SP 328, trecho SSP 225 – divisa com o município de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Responsabilidades do Município", no instrumento do Termo de Autorização e Compromisso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.849, DE 29 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2381-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.850, DE 29 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.876, DE 29 DE JUNHO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.010, de 24 de março de 2004, DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, o Artigo 1º, do Decreto nº 3.848, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica atribuída, a título precário, concessão de direito real de uso das vias de circulação e demais áreas públicas do loteamento

Residencial "Village de Cidade Jardim", caracterizado como loteamento fechado, à Associação Residencial Village de Cidade Jardim, estabelecida na Alameda do Poente nº 108, Bairro Village de Cidade Jardim, município de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.418/0001-10, cujo empreendimento fora aprovado pela municipalidade através do Decreto nº 2.888, de 19 de agosto de 2004 e matriculado no CRI local sob nº 24.920, tudo conforme consta do protocolado nº 1.010/2004." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.870, de 18 de junho de 2009.

Pirassununga, 29 de junho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.877, DE 29 DE JUNHO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 582, de 20 de fevereiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 75/06, o projeto de destaque e unificação de lotes, identificados sob nos 17 e 18, da quadra 37, localizados com frente para a Rua José Baroni, no loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", perímetro urbano deste Município, matriculados no CRI local sob nos 24.180 e 24.181, cadastrados na municipalidade sob nos 6887.71.055.017.00-7 e 6887.71.055.018.00-4, respectivamente, que constam pertencer a Antonio Carlos Hilsdorf Rocha, portador do RG nº 20.301.343-8 – SSP/SP e CPF nº 175.547.078-92, casado com Márcia Maria Fantin Rocha, portadora do RG nº 20.086.668 – SSP/SP e CPF nº 078.831.948-52; e, Alexandre Araújo Podboi, portador do RG nº 11.977.439-2 – SSP/SP e CPF nº 156.901.168-07, cujos lotes após o destaque e unificação ficam assim compostos: "lote 17", com área total de 133,91 m²; e, "lote 18", com área total de 125,66 m², tudo conforme consta do protocolado nº 582/2009.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo da planta urbanística.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Pirassununga, 29 de junho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração